

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003636/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/08/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051604/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.207688/2025-76
DATA DO PROTOCOLO: 27/08/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES D, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

PADARIA CAMIRELA LTDA, CNPJ n. 55.928.375/0001-08, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). JEAN RICARDO VOLTZ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 24 de julho de 2025 a 23 de julho de 2027 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores em hotéis, apart-hotéis, motéis, hospedarias, campings, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares, lancherias, trailers, bombonieres, rotisseries, economatos de clubes, empresas de refeições preparadas ou coletivas, boates, casa noturnas e casas de massagem, com abrangência territorial em Canela/RS.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA - ADIANTAMENTO SALARIAL

O adiantamento salarial será disponibilizado aos empregados mensalmente, entre os dias 20 e 25, observado o limite de até 30% (trinta por cento) do valor do salário base. Fica acordado que o referido adiantamento está condicionado à assiduidade e pontualidade do empregado, sendo que, em caso de faltas injustificadas e/ou atrasos recorrentes no período correspondente, o adiantamento poderá ser suspenso total ou parcialmente, a critério exclusivo do empregador

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento do salário deverá ser efetuado até o quinto dia útil de cada mês. Sendo que o período de apuração da folha de pagamento ocorrerá do dia 26 ao dia 25 dos meses anteriores.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO DE PÃES

A empresa, de forma não obrigatória e como benefício voluntário, disponibiliza aos seus colaboradores, ao final da jornada de trabalho, a opção de retirada de 6 (seis) pães comuns (cacetinho) ou 01 (um) pão especial por dia, conforme disponibilidade.

Parágrafo Único: Esse benefício será concedido exclusivamente nos dias efetivamente trabalhados, ou seja, não será disponibilizado em casos de faltas, licenças, atestados médicos, férias, feriados, folgas ou quaisquer outras ausências justificadas ou não. O benefício é de consumo diário, pessoal e intransferível, não sendo cumulativo para dias subsequentes e não podendo ser convertido em dinheiro ou qualquer outro tipo de compensação

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSUMO INTERNO

Cada funcionário terá uma conta individual de consumo interno junto à empresa, destinada ao registro dos produtos adquiridos para uso ou consumo pessoal. O valor correspondente aos itens consumidos será descontado automaticamente no dia do pagamento salarial, respeitando o limite legal para descontos em folha.

Parágrafo Único: Os produtos de produção própria da empresa adquiridos pelos funcionários terão um desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor de venda ao público. O funcionário declara estar ciente de que o controle desses consumos é de sua responsabilidade e que o não pagamento por outras vias autoriza a empresa a realizar os devidos descontos em folha, conforme previsto nesta cláusula

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa concede ao empregado um vale-alimentação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais. O benefício será pago juntamente com a folha de pagamento, e seu recebimento está condicionado à efetiva prestação de serviços no mês de referência, podendo haver desconto proporcional em caso de faltas injustificadas

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA OITAVA - REGIMENTO INTERNO

O empregado compromete-se a observar e cumprir as normas estabelecidas no regime interno da empresa, conforme as seguintes determinações:

- É proibida a circulação de funcionários na área de vendas, exceto para aqueles cuja função exija reposição de produtos. Nestes casos, a permanência deve ser a mínima possível, restrita ao tempo necessário para a execução da tarefa.
- É vedada a entrada de terceiros nas dependências da empresa sem autorização prévia, inclusive familiares e amigos. Em caso de urgência, eventuais atendimentos deverão ocorrer fora do ambiente

de trabalho.

- As refeições devem ser realizadas exclusivamente no intervalo destinado a esse fim, em local previamente informado pela empresa.
- É expressamente proibido fumar durante o horário de trabalho. O uso de cigarro, vape ou similares somente será permitido durante o intervalo e em local autorizado pela empresa.
- É proibido o uso de telefone celular durante o expediente, salvo para os colaboradores autorizados a usar o dispositivo da empresa. Para situações de emergência, a empresa disponibiliza seu número de contato para comunicação com familiares.
- A higiene pessoal, a limpeza das mesas, instrumentos de trabalho e o zelo com os mantimentos são de responsabilidade do(a) empregado(a), devendo ser rigorosamente observados, especialmente ao final de cada turno.

Parágrafo Único: O funcionário que descumprir quaisquer das normas acima descritas, além de poder resultar em advertência, suspensão ou outras medidas disciplinares, perderá também o direito ao VALE ALIMENTAÇÃO E FORNECIMENTO DE PÃES previsto nas cláusulas Sexta e Quarta respectivamente.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA NONA - BANCO DE HORAS

Por meio da presente cláusula, as partes definem as regras para a compensação de jornada, conforme o artigo 59, §2º da CLT,.

Parágrafo Primeiro: Serão abrangidos pela presente cláusula todos os empregados da empresa PADARIA CAMIRELA LTDA sujeitos ao controle de jornada.

Parágrafo Segundo: Fica a Empresa autorizada a compensar o excesso de jornada de trabalho em um dia (horas positivas) pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 03(três) meses, à soma das jornadas semanais de trabalho legalmente previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo para compensação de 10 (dez) horas diárias, sendo dispensados, conseqüentemente, os acréscimos de salário correspondentes, ficando os meses de Outubro, Janeiro, Abril e Julho para o acerto do Banco de Horas

Parágrafo Terceiro: Eventual extrapolação dos limites de jornada previstos na cláusula anterior não descaracterizará o Banco de Horas ora implementado.

Parágrafo Quarto: As horas excedentes à jornada contratual de trabalho, poderão ser compensadas por ausências ao trabalho (folga), na proporção de 1 (uma) hora de trabalho por 1 (uma) hora de descanso.

Parágrafo Quinto: Se, ao término do período de três meses, os empregados permanecerem com crédito no banco de horas, terão pagas como extras as horas respectivas junto à folha de pagamento

Parágrafo Sexto: Fica a empresa autorizada a compensar as faltas e atrasos ao serviço no banco de horas. A inclusão das horas relativas às faltas e atrasos será incluída no banco de horas como horas negativas para os empregados.

Parágrafo Sétimo: As horas negativas poderão gerar saldo negativo ou simplesmente abater eventual saldo positivo do empregado no banco de horas.

Parágrafo Oitavo: Enquanto ocorrer saldo negativo, a empresa poderá compensar integralmente as horas extraordinárias trabalhadas

Parágrafo Nono: O sistema de compensação não prejudicará o direito do empregado aos intervalos de alimentação.

Parágrafo Décimo: Ocorrendo desligamento do empregado, seja por sua iniciativa, seja por iniciativa da empresa, o saldo credor de horas deverá ser pago junto às demais verbas rescisórias;

Parágrafo Décimo Primeiro: Caso o saldo do banco de horas do empregado despedido seja devedor, a empresa não descontará os valores respectivos, exceto se a ruptura do contrato se der por solicitação do empregado, ou por justa causa, hipóteses em que haverá o desconto das horas no acerto das verbas rescisórias.

Parágrafo Décimo Segundo: As horas eventualmente dispensadas para posterior compensação, se não compensadas dentro do prazo previsto no caput, não serão objeto de compensação futura, não havendo que se falar em desconto de tais horas para qualquer efeito, devendo as mesmas ser zeradas

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

A partir da assinatura deste ficam os empregados da empresa autorizados a fazer meia hora de intervalo, podendo se estender até no máximo quatro horas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RELÓGIO PONTO

O controle da jornada de trabalho será realizado por meio de sistema eletrônico de ponto (relógio-ponto), sendo de responsabilidade do empregado registrar corretamente os horários de entrada, saída e, obrigatoriamente, o início e término do intervalo para refeição/descanso. O não cumprimento da marcação adequada dos horários poderá acarretar advertências, descontos salariais proporcionais e demais sanções disciplinares, conforme a legislação vigente e as normas internas da empresa

Parágrafo Único: Fica estipulado as seguintes orientações para registro de jornada de trabalho:

NA CHEGADA: O empregado deverá, nesta ordem: tomar café, registrar o ponto de entrada e, em seguida, trocar de roupa e vestir o uniforme, iniciando suas atividades somente após esses procedimentos.

NA SAÍDA: O empregado deverá retirar o uniforme e, então, registrar o ponto de saída. Após o registro de saída, não será permitida a permanência ou retorno ao setor de trabalho, salvo

expressa autorização da liderança.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS TROCAS DE FOLGA

É terminantemente proibida a troca de folgas entre colaboradores sem autorização prévia. Em caráter excepcional, as folgas poderão ser trocadas, desde que haja solicitação formal e aprovação expressa do setor de Recursos Humanos (RH). A troca não autorizada será considerada infração às normas internas da empresa, sujeita às devidas medidas disciplinares.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CÂMERAS DE SEGURANÇA

Declararam os empregados ter ciência que, por questões de segurança dos próprios empregados, colaboradores e clientes, nas áreas comuns do estabelecimento comercial da empresa ora acordante, existem câmeras de segurança com sistema de vídeo, razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes administrativos e policiais.

Párrafo Único: Fica desde já acordado entre as partes, que os empregados poderão estar sujeitos a ter a suas imagens divulgadas em publicidade que envolva o seu setor de trabalho, sem que de tal decorram adicionais remuneratórios em decorrência de sua participação, sendo que a reprodução da imagem fica expressamente autorizada pelos empregados, para fins de divulgação comercial do estabelecimento comercial da empresa.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO USO DO EPI

Obrigam-se os empregados de empresa a utilizar, durante a jornada de trabalho, os uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) fornecidos pela empresa, conforme as normas internas e exigências legais. É de responsabilidade do empregado manter tais itens limpos, conservados e em condições apresentáveis, zelando pela sua boa aparência e funcionalidade

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORA EXTRA EM ATIVIDADE INSALUBRE

É autorizada a prorrogação de jornada para empregados que laboram expostos a condições insalubres, sem prévia autorização do Ministério do Trabalho, conforme exposto no artigo 611-A, XIII, da CLT.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

O empregado deverá apresentar atestados médicos ou comprovantes de comparecimento em caso de ausência por motivo de saúde. Esclarece-se que:

ATESTADO MÉDICO: É o documento que justifica a ausência integral do dia ou dos dias especificados, desde que contenha assinatura, carimbo e CRM do profissional de saúde.

COMPROVANTE DE COMPARECIMENTO: Se refere apenas à presença em consulta, exame ou procedimento, isenta somente as horas ali discriminadas e não justifica a ausência integral do dia.

Parágrafo Único: Caso o empregado apresente apenas o comprovante e não retorne ao trabalho após o horário justificado, o período não trabalhado será considerado falta injustificada.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social negocial e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhê-la em favor da entidade sindical, mediante boleto bancário até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto, e o acordo abrangerá somente os empregados contribuintes com o Sindicato

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPROMISSO

Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

I. As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada.

II. O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo na Superintendência Regional do Trabalho.

}

**ENEDIR BARRETO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES D**

**JEAN RICARDO VOLTZ
ADMINISTRADOR
PADARIA CAMIRELA LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.